



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

## PARECER Nº 194/2025

### Projeto de Lei nº 146/2025

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre a proibição do uso de som alto em bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares localizados num raio de até 200 (duzentos) metros de Igrejas e Templos Religiosos, durante a realização de cultos, missas e demais celebrações religiosas, e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04.

É o relatório.

### PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, pretende *proibir o uso de som alto em bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares localizados num raio de até 200 (duzentos) metros de Igrejas e Templos Religiosos, durante a realização de cultos, missas e demais celebrações religiosas, com o objetivo de assegurar o respeito à liberdade de culto, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, e garantir que as celebrações religiosas possam ocorrer sem interferências externas indevidas, notadamente de ruídos produzidos por bares, boates e outros estabelecimentos similares*, conforme consta da justificativa de fls. 04.

(a)

b



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Procuradoria do Legislativo



A Administração Pública dispõe do poder de polícia (art. 30, I, II e VIII da CRFB) como mecanismo para limitar o exercício de direitos individuais em benefício do interesse coletivo, incluindo o controle da poluição sonora e a proteção ao meio ambiente equilibrado (art. 24, VI da CRFB). Trata-se de matéria cuja competência legislativa é concorrente (art. 24 c/c art. 30, I, II e VIII da CRFB).

O CONAMA, nos termos do art. 6º, II da Lei 6.938/81, é o órgão competente para estabelecer padrões nacionais de emissão sonora. Assim, os limites aceitáveis de ruído são definidos pelas Resoluções do Conselho, especialmente a 01/90 e pela NBR 10.151 da ABNT, que fixa níveis de tolerância conforme área e horário. A norma ABNT NBR 10151 foi revisada em 2019 para adequar procedimentos de medição de ruído.

As resoluções do CONAMA são vinculantes para os entes federados, de modo que os Municípios não podem afastar nem elevar os limites federais de ruído. A legislação municipal deve suplementar e não contrariar ou repetir desnecessariamente tais normas em consonância com o princípio da necessidade na atividade legislativa.

A jurisprudência confirma esse entendimento ao reconhecer a inconstitucionalidade de leis municipais que ampliam níveis máximos de emissão sonora, por afronta às normas ambientais federais e violação da competência suplementar do Município (TJES - ADI 100110014402; TJGO - ArgInc 29586-08.2013.8.09.0000).

A poluição sonora possui tipificação penal, configurando contravenção (art. 42 do DL 3.688/41) e crime ambiental (art. 59 da Lei 9.605/98), reforçando a obrigatoriedade de observância aos limites técnicos fixados no ordenamento jurídico.

No caso, a legislação não inova a respeito do limite tolerável de ruído, mas estabelece um limite, de 200 metros de igrejas e templos religiosos, durante a realização de cultos, missas e demais celebrações religiosas.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

A propósito, a estipulação de raio específico, no caso perímetro de até 200 metros, para proibição de som alto nesse contexto não pode ser aleatória, mas deve estar respaldada em critério técnico, objetivo e proporcional. Trata-se de uma limitação ao exercício da atividade econômica (art. 170, caput da CRFB), bem como ao regime de liberdades individuais (art. 5º da CRFB).

Portanto, a extensão da metragem deve ter fundamento em estudos ou referências técnicas que demonstrem que, nesse raio, o som alto afeta o exercício da liberdade religiosa (art. 5º, VI da CRFB) e justifica o uso do poder de polícia para tutelar o sossego público.

Além disso, deve ser evidenciado que a criação de área de restrição sonora mostra-se coerente com o plano diretor municipal, legislação de uso e ocupação do solo e normas ambientais. Por fim, a efetividade da lei em questão dependerá de fiscalização por parte do Poder Executivo.

Feitas as devidas considerações, concluímos ser juridicamente viável que o presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, regulamente a matéria no legítimo exercício do poder de polícia local.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
– Procuradora do Legislativo –  
– OAB / MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA  
– Analista Jurídico –

/GCT/

4



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 146/2025

### EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 146/2025

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 146/2025 passa a viger com a seguinte redação:  
*"Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:*

- I - advertência, na primeira ocorrência;*
- II - multa de 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município) em caso de reincidência;*
- III - em caso de reiteração, poderá ser aplicada a suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias*
- IV - persistindo o descumprimento, poderá haver cassação definitiva do alvará."*

### EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 146/2025

Suprime-se o 6º do Projeto de Lei nº 146/2025, renumerando-se os seguintes.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo-  
- OAB/MG 81.681 -

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -

/GCT/

5



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 254/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 141/2025	Estabelece diretrizes e mecanismos para a promoção da Igualdade Racial, o combate ao racismo e a valorização da diversidade étnico-cultural no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadores Regina da Silva Costa e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 142/2025	Proíbe a nomeação, em cargo público municipal de pessoa condenada por crime resultante de preconceito de raça ou cor no âmbito de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Regina da Silva Costa e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 146/2025	Dispõe sobre a proibição do uso de som alto em bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares localizados num raio de até 200 (duzentos) metros de Igrejas e Templos Religiosos, durante a realização de cultos, missas e demais celebrações religiosas, e dá outras providências.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcineide Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681